



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Concurso Público n.º 50/CPI/DA/DCP/2019

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

Aquisição de peças, componentes e acessórios originais para as
viaturas da frota municipal de marca IVECO

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA | DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS | DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a Objeto	2
Cláusula 2. ^a Preço base	2
Cláusula 3. ^a Contrato	2
Cláusula 4. ^a Vigência do contrato	3
Cláusula 5. ^a Obrigações principais do Cocontratante	3
Cláusula 6. ^a Entrega dos bens pelo Cocontratante	5
Cláusula 7. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 8. ^a Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 9. ^a Dever de sigilo	6
Cláusula 10. ^a Atualizações jurídico-comerciais	7
Cláusula 12. ^a Preço contratual e preço a pagar	8
Cláusula 13. ^a Faturas e condições de pagamento	8
Cláusula 14. ^a Gestor do contrato	8
Cláusula 15. ^a Sanções contratuais	9
Cláusula 16. ^a Força maior	9
Cláusula 17. ^a Cessão da posição contratual por incumprimento do Cocontratante	10
Cláusula 18. ^a Resolução por parte do Contraente Público	11
Cláusula 19. ^a Resolução por parte do Cocontratante	11
Cláusula 20. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 21. ^a Comunicações e notificações	12
Cláusula 22. ^a Contagem dos prazos	12
Cláusula 22. ^a Foro competente	13
Cláusula 24. ^a Legislação aplicável	13
ANEXO I Listagem de Veículos da Frota Municipal de marca IVECO	14



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA | DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS | DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a "Aquisição de peças, componentes e acessórios originais para viaturas da frota municipal de marca IVECO".
2. Por "viaturas da frota municipal de marca IVECO" deve entender-se o conjunto de viaturas e equipamentos constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos e outras da mesma categoria que o Contraente Público venha a adquirir até ao fim do prazo de duração do contrato.
3. O termo "peças" compreende peças, componentes e acessórios.

Cláusula 2.ª
Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 1.200.000,00 € (um milhão e duzentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor máximo admitido para o somatório dos preços totais das peças elencadas no Anexo IV do programa do procedimento é de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA | DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS | DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03, pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2/10, pela Lei n.º 3/2010, de 27/04, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2/10 e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e respetivas Declarações de Retificação.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato

1. O contrato tem a duração de 3 (três) anos a contar da data da comunicação ao Cocontratante, pelo Contraente Público, da obtenção do visto do Tribunal de Contas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo referido, se tiver procedido ao integral pagamento do preço contratual.
3. No caso de o preço contratual não ser atingido durante a respetiva vigência, o Cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.
4. O presente contrato está sujeito a visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Cocontratante

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante, nomeadamente, as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder ao fornecimento de peças originais, da marca em questão, integradas na frota municipal, requisitadas pelo Contraente Público, ao longo do período contratado;
 - b) O Cocontratante fornecerá orçamentos prévios aos fornecimentos, sempre que for solicitado pelo Contraente Público, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;
 - c) As dúvidas que o Cocontratante tenha sobre peças originais a fornecer devem ser submetidas à consideração do Contraente Público;
 - d) O esquema de revisão de preços, em caso algum, poderá ser superior à taxa de variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, em Portugal, publicada pelo INE;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA | DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS | DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- e) Em caso de revisão de preços, previamente comunicada, é obrigatório o envio da tabela de preços em vigor, conforme **Anexo IV do Programa de Procedimento**, integralmente preenchida, da qual se obterá a variação média dos preços. Após verificação do mesmo, a tabela será aplicada nas encomendas seguintes.
2. A não apresentação de qualquer esquema de revisão de preços, no âmbito da alínea d) da Minuta da Proposta (Anexo II ao Programa de Procedimento), implica que os preços apresentados não devem sofrer qualquer aumento até ao fim do contrato.
3. **Caso o Contraente Público pretenda adquirir peças ainda não incluídas na tabela em vigor (conforme Anexo IV do Programa de Procedimento), o Cocontratante deve fornecer, preferencialmente em suporte digital, tabela de preços de venda ao público (PVP) dessas peças, IVA não incluído.** Em alternativa, caso disponha de sistema de consulta via internet, pode fornecer acesso ao mesmo, desde que, por esse meio, seja possível consultar e exportar a informação referida.
4. Sempre que o Contraente Público venha a proceder à aquisição de peças para viaturas da Frota Municipal não incluídos na tabela de preços em vigor (conforme Anexo IV do Programa de Procedimento) e que se enquadrem no objeto do fornecimento, o Cocontratante fica obrigado a aplicar, no mínimo, o desconto, definido na proposta, sobre a tabela de PVP a que se refere o n.º 3 da presente cláusula, e a atualizar a tabela de preços em vigor com a inclusão dos novos produtos.
5. No início de cada ano civil, deve ser apurado e aplicado o desconto comercial (*rappel*) sobre o montante total faturado durante o ano civil anterior, em conformidade com o apresentado pelo adjudicatário na sua proposta. Para este efeito, entende-se por *rappel* a concessão, pelo adjudicatário, de um crédito ao Contraente Público caso este atinja em cada ano civil determinado objetivo de faturação, estabelecido em função de um ou mais escalões de objetivos anuais, a que correspondem outros tantos créditos, progressivos, definidos em percentagem de cada objetivo de faturação anual. Quando determinado escalão é atingido, a percentagem de *rappel* aplica-se ao montante total faturado no ano civil anterior.
6. **O Cocontratante deve disponibilizar ao Contraente Público meios para identificação das peças** para viaturas de marca, a partir dos números do chassis das viaturas ou outro, seja através da cedência de um “*software* de identificação de peças”, através de “acesso a uma plataforma disponível na internet” ou outro, a especificar.
7. O Cocontratante deve fornecer, em regime de comodato, dois equipamentos de identificação de avarias e garantir a sua atualização durante a vigência do contrato, incluindo a troca dos equipamentos sempre que tal se justificar.
8. O Cocontratante dará apoio / acompanhamento técnico durante a vigência do contrato.
9. O Cocontratante será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Contraente Público e a terceiros que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato.
10. O Cocontratante é ainda responsável, nomeadamente, por:
- a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA | DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS | DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
- d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens pelo Cocontratante

- 1. As peças devem ser entregues pelo Cocontratante, no prazo máximo definido na proposta adjudicada, o qual deve ser igual ou inferior a 5 dias úteis, no armazém da Divisão de Manutenção de Frota, sito na Av. Infante D. Henrique, Lote 1, 1800-220 Lisboa.
- 2. O prazo de entrega conta-se a partir da receção por fax ou correio eletrónico da respetiva nota de encomenda e não pode ser superior ao prazo indicado no contrato.
- 3. As peças devem ser entregues dentro do horário normal de expediente do Contraente Público (das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00).
- 4. As entregas são parciais e de acordo com as necessidades dos serviços e só são efetuadas mediante comunicação escrita prévia do Contraente Público.
- 5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Contraente Público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.
- 6. Todas as despesas e custos com o transporte e entrega dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Cocontratante.
- 7. Os riscos das operações de acondicionamento, embalagem e transporte, carga e descarga para os locais de entrega serão da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
- 8. A entrega será sempre acompanhada de guia de remessa ou documento legalmente exigido, devidamente numerada, da qual constará designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) A identificação do Cocontratante;
 - c) A identificação do Contraente Público;
 - d) A data e hora de encomenda;
 - e) O número de requisição do Contraente Público;
 - f) A identificação do concurso ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
 - g) A identificação dos bens entregues.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA | DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS | DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

9. A cópia de guia de remessa ou documento legalmente exigido, assinado e carimbado pelo Contraente Público, fica na posse do Cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos bens, após boa conferência pela mesma.
10. A falta de cumprimento do disposto nos pontos anteriores torna o Cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Cocontratante garante a conformidade e a operacionalidade dos bens em função das características, especificações e requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos.
2. O prazo de garantia é igual ao apresentado na proposta, o qual deve ser superior ou igual a 2 (dois) anos, a contar desde a data da receção, e de acordo com os números seguintes, sem prejuízo do desgaste normal de utilização.
3. A garantia prevista no número anterior abrange todo o objeto do fornecimento, sem limitações.
4. No prazo máximo de 4 (quatro) dias, a contar da data em que o Contraente Público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva correção.
5. O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, no que se refere aos elementos entregues ao Contraente Público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA | DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS | DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O Cocontratante deve comunicar ao Contraente Público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O Cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 11.^a

Responsabilidade do Cocontratante

1. O Cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Contraente Público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O Cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

Secção II

Obrigações do Contraente Público



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA | DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS | DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 12.^a

Preço contratual e preço a pagar

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante, em função do tipo e quantidade de bens efetivamente fornecidos ao Contraente Público, os preços unitários propostos pelo Cocontratante, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual é de 1.200.000€ (um milhão e duzentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Faturas e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25, 8.º piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o respetivo número de compromisso e o número de encomenda.
2. As faturas referentes aos bens fornecidos no âmbito do contrato e entregues de acordo com as solicitações do Contraente Público só podem ser emitidas após a aceitação dos bens por parte dos respetivos serviços municipais responsáveis a que se destinam (Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica).
3. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias a contar da data da receção das mesmas nos serviços do Contraente Público.
4. Em caso de discordância, por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Gestor do contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Contraente Público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Capítulo III



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA | DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS | DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Sanções contratuais

1. O Cocontratante está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções pecuniárias previstas na presente cláusula.
2. As sanções pecuniárias, referidas no número anterior, não obstam a que o Contraente Público possa exigir ao Cocontratante uma indemnização pelos danos emergentes, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
3. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) A partir do 11.º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, o Contraente Público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção pecuniária, prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo do n.º 3, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
7. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA | DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS | DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do Cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Cocontratante deve, caso o Contraente Público assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Contraente Público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do Cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA | DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS | DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

6. As obrigações assumidas pelo Cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo Contraente Público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do Cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de incumprimento das características técnicas dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Cocontratante por via postal, através de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Contraente Público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução é exercido por via judicial, à exceção da situação prevista no n.º 1 da presente cláusula.

Capítulo IV



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA | DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS | DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante carecem de autorização, por escrito, do Contraente Público, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos de subcontratação, o Cocontratante permanece integralmente responsável perante o Contraente Público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.
3. A cessão da posição contratual, pelo Contraente Público, só poderá ser recusada, pelo Cocontratante, nos casos e nos termos estabelecidos no artigo 324.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, ou seja:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. As partes devem identificar no contrato as informações de contato dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte com uma antecedência de 5 (cinco) dias.
4. O Cocontratante deve apresentar documento em que conste a identificação e contacto(s) do(s) elemento(s) responsável(eis) perante o Contraente Público e o horário de funcionamento dos serviços responsáveis pelo fornecimento de peças objeto do presente contrato, o qual deve cobrir, no mínimo, o horário de expediente dos respetivos serviços do Contraente Público.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar no dia seguinte à comunicação da ocorrência efetuada pelo Contraente público ao Cocontratante;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados;
- c) Quando o último dia do prazo, for sábado, domingo ou feriado ou dia em que os serviços do Contraente Público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA | DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS | DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA | DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS | DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I
Listagem de Veículos da Frota Municipal de marca IVECO

Modelo	Ano	Quant.	Categoria
AD 190T36	2013	2	Pesado
CC 80E18M F	1999	1	Pesado
Daily 29L 12 C	2003	6	Ligeiro
Daily 35 C 11D	1999	4	Ligeiro
Daily 35 C 11D	2000	3	Ligeiro
Daily 35 C 12D	2003	8	Ligeiro
Daily 35 C 13D	2003	2	Ligeiro
Daily 35 C 14	2016	2	Ligeiro
Daily 35 C 14	2017	2	Ligeiro
Daily 35 C 15V	2003	2	Ligeiro
Daily 35 S 10V	2003	3	Ligeiro
Daily 35 S 12V	2008	1	Ligeiro
Daily 35 S 13V	2016	1	Ligeiro
Daily 35 S 14V	2017	1	Ligeiro
Daily 35 S 16V	2016	1	Ligeiro
Daily 35 S 16V	2017	1	Ligeiro
Daily 65 C 15D	2003	1	Pesado
Daily 65 C 17V	2006	1	Pesado
Eurocargo ML 100EP18 B	2008	1	Pesado
Eurocargo ML 100E18 A	2006	6	Pesado
Eurocargo ML 100E18 A	2007	1	Pesado
Eurocargo ML 100E18 A	2009	2	Pesado
Eurocargo ML 100E18 B	2009	3	Pesado
Eurocargo ML 100E18 P	2012	4	Pesado
Eurocargo ML 120EL19	2017	7	Pesado
Eurocargo ML 150E18 D E2	1999	4	Pesado
Eurocargo ML 150E18 D E2	2000	3	Pesado
Eurocargo ML 150E21 D	2003	5	Pesado
Eurocargo ML 150E24 D	2003	1	Pesado
Eurocargo ML 150E24 D	2012	2	Pesado
Eurocargo ML 160E22 D	2007	1	Pesado
Eurocargo ML 75E15 C	2003	1	Pesado
Eurocargo ML 75E16 C E4	2007	1	Pesado
Eurocargo MLC 100EP18 A E5	2012	2	Pesado
Eurocargo MLC 100EP18 B E5	2012	2	Pesado
Eurocargo MLC 100EP19	2016	2	Pesado



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA | DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS | DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Modelo	Ano	Quant.	Categoria
Eurocargo MLC 100EP19	2017	8	Pesado
Eurocargo MLC 150E18 B E5	2012	2	Pesado
Eurotech MH 190E24 (4x2)	2002	1	Pesado
Eurotech MH 260E31Y/TNRD (6x2)	1999	1	Pesado
Eurotech MH 260E31Y/TNRF (6x2)	1999	2	Pesado
Eurotech MP 190E26P C GNC	2006	3	Pesado
Eurotech MP 190E26P C GNC	2007	10	Pesado
Stralis AD190S27 C GNC	2009	25	Pesado
Stralis AD190S27 C GNC	2012	15	Pesado
397E12.35	2004	1	Pesado
397E12.43	2003	1	Pesado
397E12.43	2004	1	Pesado